



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 3027, DE 28 DE Abril DE 1997.**

*Dispõe sobre o Atendimento da Assistência Judiciária Gratuita)*

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA,**

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º:-** O Setor de Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, é órgão da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cajamar, destinado ao atendimento às pessoas comprovadamente carentes e que não possuam recursos suficientes para contratar profissional especializado, sem afetar o sustento e a manutenção de sua família, nos termos da Lei.

**ARTIGO 2º:-** São seus fins:

- I- defender o Direito, a Liberdade e a Justiça;
- II- prestar assistência judiciária aos necessitados.

*ame*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N°3027 FLS. 02.

## DO ATENDIMENTO

**ARTIGO 3º:-** Só será atendido pela Assistência Judiciária Gratuita, o munícipe que possua renda de até 03 (três) salários mínimos, e que não possua bem imóvel ou possuindo, que seja exclusivo para moradia da família, devendo tais requisitos serem comprovados por documentos, quando do atendimento.

**§ 1º:-** O horário de atendimento aos interessados, da Assistência Judiciária Gratuita, será de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

**§ 2º:-** O atendimento será efetuado, exclusivamente à munícipe de Cajamar.

**§ 3º:-** Os serviços afetos à Assistência Judiciária Gratuita serão circunscritos às causas da esfera civil e criminal, devendo os advogados orientar os interessados como procurar os órgãos competentes, quando o problema apresentado não estiver dentro das áreas mencionadas.

**§ 4º:-** Na esfera Criminal a Assistência Judiciária Gratuita será prestada, somente através de nomeação do M.M. Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí.

**§ 5º:-** O Serviço de Assistência Judiciária Gratuita requisitará, das Diretorias da Saúde e da Promoção Social, o que for necessário para o fiel desempenho de suas atribuições e funções.

*me*

*J...*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 3027 FLS. 03.

**ARTIGO 4º:-** As pessoas serão entrevistadas por advogado, que as orientará e, em sendo necessário ingressará com ação em juízo, após solicitar e receber do interessado os elementos que entender convenientes e indispensáveis para tal fim.

### DOS DEVERES

**ARTIGO 5º:-** São deveres do advogado:

- I- seguir as recomendações, portarias e resoluções da Procuradoria Jurídica;
- II- comparecer às reuniões convocadas pelo Procurador Jurídico;
- III- não cobrar, em nenhuma hipótese, honorários advocatícios dos beneficiados da Assistência Judiciária Gratuita;
- IV- atender a todas as causas que lhes forem encaminhadas por distribuição;
- V- não aceitar ações estranhas ao Foro da Comarca;
- VI- acompanhar, como se fossem suas, as causas que lhes forem redistribuídas pelo Procurador;
- VII- não permitir que advogados estranhos aos quadros da Procuradoria subscrevam petições e outras peças, ou

*DME*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 3027 FLS. 04.

patrocinadas pela Assistência, salvo casos excepcionais, com autorização expressa do procurador;

VIII- não fazer manifestações, prestar declarações ou dar entrevistas em nome da Assistência Judiciária;

IX- zelar pelo patrimônio moral e material do Setor de Serviço de Assistência Judiciária;

X- acompanhar rigorosamente as ações ajuizadas;

XI- comparecer, pessoalmente, às audiências que forem designadas em suas causas;

XII- não tratar de casos que lhes venham ter às mãos por meio de advogados estranhos ao quadro da Procuradoria;

XIII- segundo as necessidades dos serviços, poderá ser instituído um sistema de revisamento entre os advogados, previamente submetido ao Procurador Jurídico, no intuito de que, pelo menos um deles, esteja à disposição dos interessados, dentro do horário reservado para esse fim.

### DO NÃO ATENDIMENTO

ARTIGO 6º:- Depois de distribuída a causa, somente poderá deixar de ser assistido o beneficiado nos seguintes casos:

*Handwritten signature and initials.*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 3027 FLS. 05.

- I- quando se portar de maneira inconveniente
- II- quando atingir a integridade física ou moral do advogado e/ou pessoa do quadro da Assistência;
- III- se a parte contrária já estiver sendo patrocinada por advogado do quadro da Assistência Judiciária;
- IV- quando se tratar de caso da competência de comarcas que não a de Jundiá;
- V- quando no meio do processo, depois de dado o devido andamento, o beneficiário desistir da ação.

**ARTIGO 7º:-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n°s 1.218/84 e 2.130/89 .

Cajamar, 28 de abril de 1997.

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
**DONIZETTI APARECIDO DE LIMA**  
**Diretor Administrativo .**